

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Domingo • 05 de julho de 2020 • Ano XII • Edição Nº 4751

SUMÁRIO



| GABINETE DO PREFEITO | 2 |
|-----------------------|-------|
| ATOS OFICIAIS | 2 |
| DECRETO (Nº 468/2020) | _ |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

http://simoesfilho.ba.gov.br/

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS DECRETO (Nº 468/2020)



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 468 DE 04 DE JULHO DE 2020

Estabelece medidas administrativas no âmbito dos órgãos, conselhos e colegiados no âmbito do Poder Executivo Municipal, em razão da epidemia da COVID-19, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, bem como nos Decretos Municipais 172/2020, 175/2020, 181/2020 e 182/2020.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, que classificou como pandemia do novo coronavírus, bem como pelo quanto disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 pelo Ministério da Saúde, declarando estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Estadual 19.549, de 18 de março de 2020, pelo Governo do Estado da Bahia, declarando Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, com medidas que afetam diretamente a rotina de cidadãos do município de Simões Filho, entre outros do Estado:

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 181, de 20 de março de 2020, pela Prefeitura Municipal de Simões Filho, declarando situação de emergência no Município e estabelecendo medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus;

CONSIDERANDO o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos do Decreto Legislativo nº 2.066, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a orientação do Governo do Estado da Bahia em razão dos altos números de casos confirmados, bem como, após tratativa com os municípios circunvizinhos;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Estadual nº 19.813, de 03 de julho de 2020, em especial a parte final da redação do artigo primeiro;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Municipal nº 467 de 04 de julho de 2020,



DECRETA:

- **Art. 1º -** Fica determinada, em razão das medidas do Decreto Estadual nº 19.813, de 03 de julho de 2020, a suspensão das sessões e reuniões presenciais dos órgãos, conselhos e comissões no âmbito do Poder Executivo entre os dias 06 e 10 de julho de 2020.
- **Parágrafo Único** As sessões e os atos administrativos, no bojo dos processos disciplinares, licitatórios, fiscais, previamente designados para ocorrer em sessões presenciais no período do caput ficam adiados, devendo as autoridades competentes em cada órgão designar novas datas para sua realização.
- **Art. 2º -** Fica mantida a orientação prevista no Decreto Municipal nº 172/2020 para que as Secretarias Municipais promovam tratamento especial aos idosos e pessoas com doenças crônicas, considerados grupos vulneráveis, promovendo as devidas medidas para a prevenção.
- §1º As Secretarias Municipais deverão suspender as atividades, sob sua responsabilidade, que envolvam idosos, visando evitar o contato físico, podendo haver a ampliação do público protegido, se necessário.
- § 2º Além dos atendimentos presenciais, ora restabelecidos, fica mantido o atendimento através do canal de atendimento telefônico através do número (71) 98546-5591 no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.
- **Art. 3º -** Fica estabelecido o horário de atendimento ao público externo na Prefeitura Municipal de Simões Filho e demais repartições públicas municipais até o horário de 12h.
- **Art. 4º** As medidas, ora estabelecidas, estão sujeitas à ampliação ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do coronavírus (COVID-19) e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.
- Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho-BA, em 04 de julho de 2020.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA PREFEITO